



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1262/2024**  
(à MPV 1262/2024)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

*“Art. Xº O art. 78 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:”*

*“Art. 78. As parcelas de que trata o art. 77 desta Lei poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:” (NR) ”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda retira a limitação temporal da permissão de consolidação dos resultados de controladas no exterior, que perderá sua vigência em 31/12/2024.

Diferentemente de outros países, a legislação brasileira (Lei nº 12.973/14) adotou a universalidade da tributação, o que enseja a tributação da renda obtida além dos limites do território nacional e independentemente de sua distribuição ao beneficiário.

Para corrigir essa distorção e evitar que as multinacionais brasileiras percam competitividade frente aos concorrentes estrangeiros, a lei autorizou a apuração consolidada dos resultados das controladas estrangeiras, viabilizando a compensação de lucros e prejuízos entre elas, de modo que apenas o lucro efetivo seja tributado.



Considerando que o prazo de vigência do referido mecanismo está se esgotando e tendo em vista sua importância para a competitividade e o crescimento das multinacionais brasileiras, é necessária a aprovação da presente emenda para que se permita a consolidação por prazo indefinido, enquanto não forem reformuladas as regras de tributação internacional da renda.

Pelo exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Deputado Mendonça Filho  
(UNIÃO - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241076578000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



LexEdit  
\* C D 2 4 1 0 7 6 5 7 8 0 0 0 \*